A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 58 — João Pessoa — Paraíba — Quinta-feira, 14 de março de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO AO INT. ODON BEZERRA

O Interventor Odon Bezerra recebeu o seguinte telegrama: — "Rio, 13 — Mandando a V. Excia. efusivas congratulações pela expedição do decreto-lei que criou a Secretaria de Educação e Saude desse Estado ato que bem revela o acerto de orientação do seu Governo, agradeço-lhe cordealmente a gentileza da comunicação — *Ernesto de Souza Campos*, Ministro da Educação.

VISITAS DO INTERVENTOR ODON BEZERRA

O Interventor Odon Bezerra, acompanhado do oficial de gabinete da Interventoria, dr. Eugenio de Oliveira, visitou no tarde de ontem, o Asilo do Bom Pastor, Usina Central Elétrica e a Casa de Detenção.

INICIO DO ANO LETIVO NA ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE

Especialmente convidados, comparecerão ao áto o Int. Odon Bezerra e o Secretário da Agricultura

Terá lugar no proximo dia 15, sexta-feira, o inicio do ano letivo na Escola de Agronomia do Nordeste, em Areia, neste Estado.

A's 10 horas, perante autoridades, o corpo docente e o discente, o prrof. Francisco Xavier Sobrinho proferirá a oração de sapiência.

O ato terá a presença do Interventor Odon Bezerra Cavalcanti e do dr. José Gomes, secretário da Agricultura, especialmente convidados.

No dia seguinte começará a funcionar o Internato, melhoramento de vital importancia para a nossa escola superior de agricultura, construido na Administração Ruy Carneiro durante a gestão do dr. José Joffily Bezerra na Secretaria da Agricultura.

Dirige presentemente o nosso instituto técnico- profissional em Areia, o prof.º J. Moreira de Melo.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Coleção de Leis — "Revista do Fôro"

No seu programa de dar andamento aos serviços que lhe estão afetos, o Departamento de Publicidade determinou a organização das Coleções de Leis estaduais e a confecção regular da "Revista do Fôro", orgão do Tribunal de Apelação.

Em face dessas providencias, já se acha ultimada a impressão da Coleção de Leis do ano de 1941 e do numero 58 da "Revista do Fôro", relativo a julho de 1943, tendo sido entregues á composição os originais das Coleções de Leis de 1942 e 1943.

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extranumerários.

DO MINISTRO DA JUSTIÇA AO INTERVENTOR ODON BEZERRA

O Chefe do Governo recebeu o seguinte telegrama:

RIO 12 — Interventor Odon Bezerra Cavalcanti — João Pessoa — PB — Para conhecimento de v. excia. e devido cumprimento pela interventoria a seu cargo, reproduzo os termos da circular n.º 46, de 26 de fevereiro do corrente ano, da Secretaria da Presidencia da Republica: "Sr. Ministro: o sr. Presidente da Republica, atendendo á necessidade de restringir ao imprescindivel as despesas publicas, recomendou-me encarecer a v. excia. a conveniencia de ser evitada a indicação de servidores, quer civis, quer militares, para o exercicio de comissões fora do pais, visto que elas acarretam elevados pagamentos em moeda estrangeira. Embora reconheça o governo da utilidade de tais comissionamentos, considera imperiosa evita-las, neste momento, de conformidade, alias, com o critério estabelecido em reunião ministerial. Aproveito a oportunidade para renovar a v. excia. os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. *Gabriel Monteiro da Silva* — Secretário da Presidencia. "Cordiais Saudações, *Carlos Luz* — Ministro da Justiça.

NOTAS DE PALACIO

Em visita de cortezia ao sr. Interventor Federal, estiveram no Palacio da Redenção, os srs. Ernani Steeple e dr. Everaldo Soares, respectivamente presidente e vice-presidente do Aéro Clube da Paraiba.

*

Na tarde de ontem, esteve no Palacio da Redenção, o sr José A. Sales Santos, que foi agradecer ao Interventor Odon Bezerra o ato da sua transferencia para a carreira de fiscal de rendas do Estado.

Esteve em visita ao Chefe do Governo uma comissão dos srs. cel. Antonio de Souza Gomes, Prefeito Oscar de Medeiros Torres e dr. Otacilio Nobrega de Queiroz.

*

Foram recebidos pelo Chefe do Governo em seu gabinete os srs. Raimundo Sales de Mélo, Prefeito de Picuí, José Ribeiro de Morais, Jose Pedro dos Santos, Lauro Gomes, diretor do jornal "Panorama", José Queiroz, Wilson Cavalcanti, sras. Maria Barbosa de Lucena, Luzia Carvalho Oliveira, Maria Albelia Machado, Leonor Brasileiro de Lima, Ana Sales Viana, Alaide Oliveira Neves, Maria do Carmo Gondim de Oliveira e madame Anibal Moura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Assumiu, no dia 28 de fevereiro ultimo, o cargo de prefeito do municipio de Umbuzeiro o sr. Antonio Cabral de Lira, nomeado pelo Interventor Odon Bezerra

Nêsse sentido, o novo edil enviou uma comunicação ao Diretor Geral do Departamento de Publicidade.

Edição de hoje. 16 PAGINAS

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÊO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

(*) DECRETO-LEI N.° 802, de 12 de março de 1946

Eleva padrão de cargos no Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° VI, do Decreto-lei Federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica elevado para O o padrão do cargo de Chefe de Policia e para M os padrões de 3 cargos de Delegado, com a lotação de seus ocupantes, fixada na Delegacia de Ordem Politica e Social, na Delegacia de Trânsito e Vigilancia e na Delegacia de Investigações e Capturas.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de março de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Gomes da Silva
José Mousinho
Abelardo Jurema

(*) Reproduzido.

DECRETO-LEI N.° 803, de 12 de março de 1946

Cria cargos no Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° VI, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam criados 9 cargos de investigador, sendo 2 padrão D, 2 padrão C e 5 padrão B, incluidos nas tabelas de isolados de provimento em comissão que acompanham o decreto-lei n.° 490, de 10.11.943.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de março de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Gomes da Silva
José Mousinho
Abelardo Jurema

DECRETO-LEI N.° 804, de 12 de março de 1946

Transfere dotaçeõs orçamentárias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° VI, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam transferidas entre dotações orçamentárias constantes do decreto-lei n.° 760, de 29.11.1945, a quantia de Cr$ 278.600,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), na forma seguinte:

TITULO II — Secretaria do Interior e Segurança Publica

3.00 — Encargos Diversos

Esteve ontem com o sr. Interventor Federal o dr. Odivio Duarte que comunicou a s. excia. haver assumido a Presidencia do Partido Social Democratico, secção deste Estado, na ausencia do sr. Severino Lucena, Presidente em exercicio daquela Entidade Politica.

*

Em circular dirigida ao Chefe do Governo, dr. Tiburtino Rabelo de Sá comunicou haver assumido o exercicio do cargo de diretor geral do Departamento das Municipalidades.

Comunicando haver assumido as funções de seu cargo, o dr. Manuel da Silva Guimarães Ferreira, promotor publico de Picui, endereçou ao Interventor Federal um oficio.

*

O dr. Ivaldo Falconi de Melo, 2.° promotor publico da Capital, deu ciencia ao Interventor Odon Bezerra, por oficio, de haver reassumido as respectivas funções das quais se achava afastado em gôso de ferias.

		Cr$
De 8.3.8.4	— Despesas Diversas	
42	— Contribuições e encargos diversos:	
	a) Estabelecimentos de Ensino	27.600,00
	b) Caixas Escolares . .	25.000,00
	c) Escolas primárias . .	25.000,00
DE 8.4.8.4	— Despesas Diversas	
42	— Contribuições e encargos diversos:	
	Subvenções a instituições hospitalares . .	201.000,00
Para Titulo V	— Secretaria de Estado da Educação e Saude	
	Gabinete do Secretário	278.600,00

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de março de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Gomes da Silva
José Mousinho
Abelardo Jurema

DECRETO-LEI N.° 806, de 12 de março de 1946

Eleva padrão de cargos no Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° VI, do Decreto-Lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Ficam elevados para "O" os padrões dos cargos de Diretor Geral do Departamento do Serviço Publico, Diretor do Departamento de Saude, Diretor do Departamento de Educação e Diretor do Departamento de Viação e Obras Publicas, incluidos nas tabelas de isolados de provimento em comissão" que acompanham o decreto-lei n.° 490, de 10|11|1943.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de março de 1946; 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Gomes da Silva
José Mousinho
Abelardo Jurema

DECRETO-LEI N.° 805, de 12 de março de 1946

Extingue o Departamento Estadual de Informaçeős, cria a Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.°, n.° V, do Decreto-Lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica criada a Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.° — Para dirigir os serviços afétos a essa Secretaria, fica criado o cargo de Diretor, padrão N, incluido nas tabelas de isolados de provimento efetivo que acompanham o decreto-lei 490, de 10.11.1943.

Art. 3.° — A lotação da Secretaria, ora criada, será constituida de 1 Diretor, 1 Oficial Administrativo e 1 Continuo ,aproveitados de preferência entre os funcionários em disponibilidade da antiga Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, os quais, além da organização do serviço de Arquivo e Bibliotéca daquela Secretaria ,ficarão incumbidos dos trabalhos da Secretaria do Conselho Administrativo até a constituição do novo Poder Legislativo do Estado.

Art. 4.° — Fica extinto o Departamento Estadual de Informações, criado pelo decreto-lei n.° 387, de 31 de dezembro de 42 e transferidos os recursos que a seu crédito figuram no vigente orçamento, para atender, no corrente exercicio, ao pagamento da despesa resultante deste decreto-lei.

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de março de 1946, 58.° da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Gomes da Silva
José Mousinho
Abelardo Jurema

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 13:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 2.° tenente da Fôrça Policial do Estado Pedro Maciel dos Santos do cargo de delegado de policia do municipio de Santa Rita.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.° tenente da Fôrça Policial do Estado Albertino Francisco dos Santos para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Santa Rita.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.° inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear José Rodrigues de Holanda para exercer o cargo de adjunto de promotor publico, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Jatobá, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar a pedido, Virgilio Pimentel de Lira do cargo de adjunto de promotor publico, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Umbuzeiro, de 2.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso III, do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Joaquim Pereira de Menezes do cargo de adjunto de promotor publico, padrão A, do Quadro Unico do Estado, lotado na comarca de Jatobá, de 1.ª entrancia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.°, inciso V; do decreto-lei federal n.° 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar o promotor publico, bel. Manuel Nunes Cavalcanti Filho para assinar, em nome do Govêrno do Estado, a escritura de permuta do prédio que serve de séde á Prefeitura Municipal de Guarabira, pertencente ao patrimônio do Es-

tado, pelo da Cadeia Publica da mesma cidade, pertencente ao patrimônio do referido municipio, de acôrdo com o decreto-lei municipal n.° 29, de 26 de junho de 1944.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 13:

Correspondência recebida:

Oficio n.° 111 — Do Diretor do Serviço de Administração da Secretaria das Finanças, remetendo a requisição 37. Despacho — A' turma de controle.

Ofiio n.° 112 — Do Diretor do Serviço de Administração da Secretaria das Finanças, remetendo as requisições ns. 3, 38 e 39. Despacho — A' turma de contróle.

Carta — De A. Lucena & Cia., solicitando adiamento para o julgamento da concorrência administrativa n.° 68. Despacho — A' turma de contróle, para prorrogar o seu julgamento para o dia 18 próximo.

Correspondência expedida:

Oficio n.° 97 — Ao Gerente da Imprensa Oficial, solicitando fornecimento de impressos a diversas repartições do Estado.

Oficio n.° 98 — Ao Diretor Geral do Departamento de Saude, sobre a aquisição de material.

Requisições recebidas:

De n.° 6, do Arquivo Estadual; de n.° 29, do Departamento de Educação; de n.° 10 e 11, do Departamento da Policia Civil; de n.° 70 e 71, do Departamento da Produção; de n.° 138, do Departamento de V. O. Publicas; de n.° 5, da Repartição de Saneamento de C. Grande; de n.° 17, da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraiba.

Concorrências Administrativas instituidas:

De n.° 69

Concorrências administrativas julgadas:

De n.° 65

Pedidos extraidos:

De ns. 501 a 504 e de ns. 293-A a 313-A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 12:

Petições:

De Abilio Agostinho de Lucena, solicitando cancelamento de nota. Despacho — "Indeferido, em face das informações".

De Inácio José Feitosa, residente em Monteiro, deste Estado. Despacho — "Como pede. A' Delegacia de Ordem Politica e Social"

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 13:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.° do Decreto-lei n.° 478 de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Fôrça Policial do Estado, Francisco Amaro de Brito do cargo de 1.° suplente de sub-delegado de policia do distrito de Jacaraú, municipio de Mamanguape.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.° do Decreto-lei n.° 478 de 1.° de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Fôrça Policial do Estado, Joaquim Rogerio Pereira do cargo de 1.° suplente de delegado de policia do distrito de Rio Tinto, municipio de Mamanguape.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 13:

I — Despacho de Petições: — N.° 2306, de Edmundo Forte Barbosa: como requer; 2304, de Melitino Ferreira: deferido; 2303, de Celestino Ezequiel Soares: igual despacho; 2305, de Henrique Vieira de Mélo: como requer; 2312, do dr. Flávio Maroja Filho: deferido; 2310, de Heraclito da Costa Rocha: igual despacho; 2307, de José Rodrigues Machado :como requer; 2222, de João Glicerio Guimarães: igual despacho; 2220, do Cap. Gil de Paula Simões: igual despacho; 2209, de Artur Targino da Silva: submeta-se a exame hoje, ás 14 horas; 2210, de José Marinho Falcão: como requer; 2314, of. 221, do Dep. da Produção: inscreva-se; 2316, de Joaquim de Paula Simões: como requer; 2315, de Francisco Alves Barbosa: concéda-se, por 30 dias; 2313, de Henrique Vieira de Melo: como requer; 2211, de Pedro Pereira da Silva: deferido; 2212, de Antonio Monteiro Figueirêdo :igual despaho; 2219, de Manuel Soares de Lima: como requer; 2216, de Antonio Macêdo: igual despacho; 2218, de José Marinho Falcão: forneça-se; 2217, de Antonio Francelino Tó: deferido; 2223, of. 193-A, da 2.ª B.I. — Atenda-se, cobrando-se placa e sêlo de chumbo; 2296, de Artur Correia de Brito: como requer; 2295, de Sydney Pereira: deferido; 2297, de Antonio Barbosa: deferido. A' Comissão de Vistoria para dizer; 2299, de Manuel Carvalho: submêta-se a exame hoje, á 14 horas; 2300, de Luiz Siqueira de Andrade: como requer; 2298, de Inácio Simeão da Silva: como requer, substituindo-se as placas 1752 Pb., pagando o que de direito; 2302, do mesmo: deferido; 2311, de José Vieira Lins: como pede.

II — Exame de Motorista: — Fica transferida a data de 16 para 23 do corrente, com referência a realização de exames na séde da 3.ª Circunscrição de Transito, em Campina Grande.

VI — Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Automovel 1863—Pb (trafegar em local não permitido) — Cr$ 20,00.

Automovel 143—Pb. (trafegar em execesso de velocidade e estacionar em contra-mão) — Cr$ 70,00.

Barata 2100—Pb (excesso de velocidade) — Cr$ 50,00.

VIII — Resultado de exames de motoristas: — Nos exames realizados hoje, nesta Delegacia, sairam aprovados como motoristas profissionais, os srs. Luiz Barbosa da Silva, Antonio Alves do Nascimento e na categoria de motociclista amador, o sr. Francisco Toscano Bezerra. Faltaram — 2. Reprovado — 1.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 13:

Petições despachadas:

De Walkyria Lucia Ribeiro Maroja, estudante, residente á av. João Machado n.° 357, requerendo uma carteira de identidade. Despacho — Como requer, devendo apresentar o consentimento por ser de menor.

De Osvaldo da Costa Diniz, comeriante ,residente em Cabedêlo ,no mesmo sentido. Despacho — Como requer.

De Luiz José de Almeida, estudante, residente á av. João Machado n.° 259, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade sob n.° 14.885. Despacho — Em face do requerente ser inscrito no registro civil — Atenda-se na fórma da lei vigente.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Manuel Carvalho, Ana Lins Cordeiro, Rosa Cordeiro de Lima e ao brasileiro naturalizado Diogenes Gomes da Silva.

Informações expedidas:

Satifazendo as solicitações dos Gabinetes congêneres, foram expedidas por via aérea em data de ontem várias informações diversas ao sr. Chefe do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo.

Prontuários remetidos:

Destinados ao Arquivo Policial Criminal do Departamento da Policia Civil foram remetidos á Chefia de Policia, pron-

tuários pertencentes aos individuos Francisco Virginio Simão, Otacilio Morais de Carvalho, Manuel Inácio da Silva, Manuel Luciano da Silva, Severino Avelino dos Santos, vulgo "Severino Gualberto", José Miguel Filho, Laurindo Rodrigues de Sousa, Euclides Galdino da Silva, Francisco Braz da Silva, Eudesio Vieira da Silva, José de Sousa Costa, Odenor Nacre Gomes e Maria de Lourdes Silva, todos identificados criminalmente no Registro Geral.

Exame pericial:

Apresentada pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas da Capital, foi submetida a exame de corpo de delito a paciente Alice Maria da Conceição, residente á rua Don Santino n.º 51, no bairro da Torrelandia, que se diz vitima de ferimentos por parte de seu espôso, cujo laudo fica dependendo da assinatura de outro perito a ser designado, afim de ter o conveniente destino.

Comunicação:

O Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, cientificou ao Diretor do Instituto Médico Legal, que seguiu com destino a Tabaiana a disposição do dr. Juiz de Direito o detento Francisco Francisco Felix de Lima, vulgo Francisco Venancio, conforme portaria n.º 14 da Chefia de Policia. Participou ainda haver fugado da turma que trabalhava nos serviços do Instituto de Educação o detento José Gomes da Silva, vulgo "Tindinha" condenado na Comarca de Sapé.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

NOTA DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Esteve em visita ao jornalista José de Cerqueira Rocha, diretor geral do Departamento de Publicidade, o dr. João Lelis de Luna Freire, ex-diretor da "A União" e membro do Conselho Administrativo do Estado.

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 13:

Correspondência recebida:

Oficio n.º 27 — Do exmo. sr. Desembargador Flodoardo Lima da Silveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, agradecendo comunicação de posse. — Arquive-se.

Oficio n.º 171 — Do sr. Roberto Xavier Nery, Inspetor de Alfandega de João Pessoa, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Oficio-Circular n.º 11 — Do sr. Antonio Cabral Lira, comunicando haver assumido as funções de Prefeito Municipal de Umbuzeiro, em data de 28 de fevereiro p. passado, para as quais foi nomeado por áto do exmo. sr. dr. Odon Bezerra Cavalcanti, Interventor Federal neste Estado, de 25 do citado mês. — Agradeça-se e arquive-se.

Oficio n.º 31 — Do sr. dr. Durval de Albuquerque, Procurador do Dominio do Estado, apresentando o sr. Raimundo Nonato Guarita, funcionário daquela Procuradoria, para proceder ao arrolamento geral dos moveis, utensilios e material existentes nesta repartição. — Arquive-se.

Oficio n.º 300 — Do sr. dr. Odivio Duarte, Diretor Geral do Departamento de Educação, agradecendo comunicação de posse. — Igual despacho.

Oficio n.º 114 — Do sr. dr. Oscar Oliveira Castro, Diretor do Departamento de Assistência Publica, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Oficio n.º 141 — Do sr. dr. Luciano Varêda, Diretor da Repartição de Saneamento de João Pessoa, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Petição despachada:

Do sr. João Ferreira de Paiva, extranumerário-diarista com regalias de funcionário, servindo na Imprensa Oficial, solicitando contagem de tempo de serviço prestado nesta repartição. — Certifique-se o que constar.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

Programa de sua P.R.I-4 Rádio Tabajára da Paraiba para o dia 14.3.1946.

09.00 — Caracteristica.
09.05 — Manhã de ritmos com gravaceõs selecionadas.
10,00 — Valsas e sambas.
11,00 — Boleros, fox-trots e tangos.
12.00 — As Ultimas Noticias do Mundo.
12.07 — Rumbas e congas.
12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.
12.45 — Canções brasileiras.
13.00 — Rádio Panorama — Intervalo.
17.00 — O Bôa Tarde sonoro com gravações variadas.
17.30 — Vitrine da História.
17.35 — Continuação do Bôa Tarde sonoro.
18.00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18.05 — Conjunto tipico conduzido por Paulino Galvão.
18.30 — Aluisio Cavalcanti, acomp. por Regional.
18.45 — Nelie de Almeida com um programa de Blues.
19,00 — As Ultimas noticias do Mundo.
19.07 — Quinteto Tabajára.
19.22 — Boletim esportivo de "A Britania".
19.30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D.N.I.
20.00 — José Ramos, com um programa de valsas com orquestra.
20.15 — Magna Araujo, com Regional.
20.30 — Jazz Tabajára de Bolivar Duarte.
21.00 — Jornal Internacional da fábrica de bebidas "Sanhauá".
21.07 — Gravações (Complemento).
21.15 — Retransmissão da BBC de Londres.
21.30 — Jornal Oficial do Estado.
21.35 — Milton Borba, com Regional.
21.50 — Nelson Santana em solos de acordeon com Regional.
22.05 — José Paulo, com orquestra.
22.20 — Milton Dantas em solo de Violão.
22.30 — Bôa Noite — Caracteristica.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO DIA 12 DE MARÇO DE 1946

RECEITA

Recebidos:

Publicações	654,00	
Venda avulsa ...:	196,00	850,00

DESPESA

Recolhido ao Depart. da Fazenda	850,00	850,00

RESUMO

Recolhido do dia 6 a 12	1.796,50	
Idem no dia 13	850,	2.646,50

João Pessoa, 13 de Março de 1946

RAFAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro
VISTO: — JOSE' DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

NOTA

Em face das atuais dificuldades de abastecimento de farinha de trigo e outros gêneros, a Secretaria das Finanças solicitou da Associação Comercial de João Pessoa a designação de uma comissão composta de três membros, para, nos termos do decreto-lei n.º 729, de 4 9 1945, que extinguiu a Comissão de Abastecimento, cooperar com a Secretaria nas medidas julgadas necessárias ao interesse publico no que respeita a distribuição, preço e venda de gêneros de primeira necessidade.

17.º Arroz	144.073	
18.º Côco	150.069	
19.º Cera de Carnaúba	78.876	
20.º Amendoim	209.700	
21.º Frutas Citricas — Limão	708	
TOTAL	90.693.538	90.693.538

Produção do Estado:

Quantidades de sacas 1.307.548 — 144.172.690 ks. liquidos

Fibras Vegetais:

1.º Caroá	5.363.760	
2.º Agave	6.279.151,5	
TOTAL	11.642.911,5	11.642.911,5

1.º Algodão em pluma exportado	153.938.004,5	
2.º Algodão consumido nas fabricas	23.500.484	
TOTAL	177.438.488,5	177.438.488,5

"NOTA: — Durante o periodo acima, nenhuma reclamação de mercados consumidores foi registrada sobre as classificações efetuadas pelo D.C.P.A.P."

Total de todos os produtos sujeitos a classificação colocados em vários mercados depois de classificados pelo D.C.P.A.P. 279.774.938

Confronto entre as despêsas realizadas e a renda arrecadadas durante o quinquênio 1940-1945 e o primeiro semestre da safra de 1945-1946.

Do confronto entre as taxas arrecadadas durante o quinquênio e o 1.º semestre da safra 1945-1946 com as despêsas durante o mesmo periodo, constata-se o superavit de Cr$ .... 2.434.941,05.

NOTA: — O antigo Serviço de Classificação Estadual do Algodão, que em 1942 teve a verba orçamentária de Cr$ 1.022.400,00, está sendo executado no presente exercicio com a verba orçamentária de Cr$ 956.500,00. Deste modo, verifica-se que mesmo com a aplicação dos trabalhos depois da reforma que deu a este órgão classificador o nome de Departamento de Classificação de Produtos Agro Pecuários, praticamente economisa-se anualmente Cr$ 65.900,00.

A ultima safra de algodão do Estado da Paraiba foi maior do que a safra de algodão do Estado de Pernambuco em ...... 8.782.784 quilos; maior do que a safra de algodão do Estado do Ceará em 8.193.855 quilos; maior do que a safra de algodão do Estado do Rio Grande do Norte em 3.491.274 quilos.

Vale salientar que no total de 25.479.169 quilos a que atingiu a nossa produção na ultima safra, predominaram os "tipos primeira", ou seja do tipo 2 a 4, com 62,44%. De fibras médias "Sertão" 62,27% e fibras longas "Seridó" 28,87%.

João Pessoa, 13 de março de 1946

Visto: ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES — Diretor

JOSE' DE ANDRÉA — Encarregado da Estatística.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

(A V I S O)

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba avisa aos interessados que, em virtude da falta de numerário, continuam suspensos os emprestimos a longo prazo.

A proporção que as disponibilidades o permitam, irão sendo liquidados os processos já existentes, obedecendo-se, entretanto, á ordem de antiguidade.

Encontram-se aguardando pagamento cento e oitenta processos.

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A

Receita Ordinária:			
Premios de Seguros	4.007,90		
Taxas de Expediente	7,00		
Taxas de Fiscalização	14,00	4.028,90	
Receita Patrimonial:			
Juros de Emprestimos Rápidos		165,50	4.194,40
Receita Extraordinária:			
Tesouro do Estado C/Movimento	12.095,60		
Emprestimos Rápidos	24.199,00		
Emprestimos a Longo Prazo	14.567,90		
Emprestimos Hipotecários	217,40		
Venda de Casas a Prazo	2.277,70	53.357,60	
Soma da Receita do dia			57.552,00
Saldo do dia 11			32.380,00
			89.932,00
Saldo nos Bancos			112.564,80
TOTAL		Cr$	202.496,80

D E S P E S A

Beneficios:		
Pensões por Morte	1.000,00	1.000,00
Despêsas Extraorçamentárias:		
Emprestimos Rápidos	9.800,00	
Emprestimos a Longo Prazo	26.354,00	36.154,00
Soma da Despêsa do dia		37.154,00
Saldo para o dia 13, em caixa		52.778,00
		89.932,00
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	202.496,80

Montepio do Estado da Paraíba, em 12-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
CONFERE: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1946

R E C E I T A

Receita Ordinária:			
Premios de Seguro	649,00		
Taxas de Expediente	6,00	655,00	
Receita Patrimonial:			
Juros de Emprestimos Rápidos		195,00	850,00
Receita Extraorçamentária:			
Emprestimos a Longo Prazo	4.217,20		
Restos a Receber	95,00		
Emprestimos Rápidos	4.120,00		
Venda de Casas a Prazo	185,00		
Deposições e Restituições	15,00		8.632,20
Soma da Receita do dia			9.482,20
Saldo do dia 12			52.778,00
			62.260,20
Saldo nos Bancos			112.564,80
TOTAL		Cr$	174.825,00

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO Nº. 17 Em 13|3|1946

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei federal nº. 1.202 de 8 de abril de 1939 e o art. 5.º, letra I, do decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam desapropriadas amigavelmente e declaradas de utilidade publica, as casas numeros 49 e 53, com respectivos terrenos, á rua da Redenção, nesta Cidade, pertencentes a Dona Aurora Feixoto Lemos e seus filhos Antonio Peixoto Lemos, Albertina Lemos Baracuhy, Maria das Neves Lemos Coutinho e Maria Neuza Lemos Neiva, pela quantia de Cr$... 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Art. 2.º — As desapropriações das casas em apreço, fazem-se necessárias para o interditamento da mencionada rua.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Pessoa em 13 de Março de 1946

Manuel Ribeiro de Morais
Prefeito.

DECRETO Nº. 18 Em 13|3|1946

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1,202, de 8 de abril de 1939.

Resolve nomear o sr. Genesio Gambarra Filho, para exercer em comissão, o cargo de Secretario Geral, padrão "O", lotado na Secretaria Geral desta Prefeitura, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servisdo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de Março de 1946

Manuel Ribeiro de Morais
Prefeito.

DECRETO N.º 19 Em 13|3|1946

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1,202, de 8 de abril de 1939,

Reselve nomear Claudio de Paiva Leite, para exercer em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete do Governo Municipal, com direito aos vensimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de Março de 1946

Manuel Ribeiro de Morais
Prefeito.

DECRETO N.º 20 Em 13|3|1946

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1,202, de 8 de abril de 1939,

Resolve nomear Alfredo Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Fiscal classe "A" desta Prefeitura, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de Março de 1946

Manuel Ribeiro de Morais
Prefeito.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 13.

Petições:

N.º 1666, Severino Aciole de Sousa; n.º 1665, Severino Pereira Lopes; n.º 1664, Manuel Soares de Lima; n.º 1663, José Rodrigues Machado; n.º 1540 João Simplicio Caldas; n.º 1358, José Francisco da Silva; n.º 1516, Vicente José Ribeiro; n.º 1636, José Ventura dos Santos; n.º 1189, J. Francisco Elihimas; n.º 960, Antonio Vigolvino Florentino da Costa; n.º 1609, Aniceto Guedes de Medeiros Correia, n.º 1645, Luiz Siqueira de Andrade; n.º 1231, Manuel Ramos dos Santos. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 5104, Dersulina Delgado Sobral; n.º 3529, Luiza da Silva Galvão. — Arquive-se em face da informação da D. T. C.

N.º 1488, Adauto Tavares de Melo — Deferido o pedido.

N.º 1615, Bernardo Monteiro Guedes; 1605, Francisco Lemos de Carvalho. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

Fica convidado a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, afim de tratar assunto de seu interesse, o senhor Miguel Ferreira, conhecido por Miguel Góis, comerciante residente em Santa Rita.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

Estiveram hoje no Paço Municipal, sendo recebidos pelo prefeito Manuel Morais, em seu Gabinete, as seguintes pessoas: Dr. Mario Rosas, Delegado de Inestigação e Capturas, sra. Ester Guedes Souto, Durval Guedes, Dalva Gomes da Silva, Nicodemus Ferreira Gomes, Ináh Gomes da Silva, Maria Correia Silva, Milton Cunha, Leopoldo Sobreira, Santina Monteiro, Francisco das Neves, Artur Barreto, José Ferreira e Antonio Martins.

DESPESA

Despêsas Administrativas:		
Diversos	85,00	85,00
Despêsas Extraorçamentária:		
Emprestimos Rápidos	8.880,00	
Emprestimos a Longo Prazo	11.799,00	
Premios de Seguro	9,90	
Casas em Construção	404,00	21.092,90
Soma da Despêsa do dia		21.177,90
Saldo para o dia 14, em caixa .		41.082,30
		62.260,20
Saldo nos Bancos		112.564,80
TOTAL	Cr$	174.825,00

Montepio do Estado da Paraiba, em 13-3-946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
CONFERE: — NAPOLEAO CRISPIM — Contador.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 11 DE MARÇO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 9		53.499,00
Receita do dia 11		18.807,50
TOTAL	Cr$	72.306,50

DESPESA

Pago a Aguinaldo Lins de Miranda, diárias relativas a viagens de Cabedêlo a esta capital, a serviço desta Edilidade	80.00	
Idem, a Antonio da Cunha Coêlho adiantamento para a aquisição de gasolina destinda aos veículos da Prefeitura	1.014,00	
Idem, a Alexandre de Luna Freire, conta proveniente do seu fornecimento de paralelepipedos destinados aos serviços da Avenida Capitão José Pessoa	7.200,00	
Idem, a Manuel Barbosa de Lima, serviço de instalação elétrica em quartos e pavilhões do mercado de Cruz das Armas	60.00	
Idem, a pensionistas da Prefeitura, folha relativa ao mês de fevereiro findo	425,00	
Idem, a Antonio de Sousa Carvalho, percentagem s/impostos arrecadados	352,90	
Idem, a José Néri de Oliveira, idem, idem, idem	79,60	
Idem, a Teodosio Francisco da Silva, idem, idem, idem	96,70	
Idem, a Everaldo Garcia Barrêto, idem, idem	103,40	
Idem, a Celso Feitosa, idem, idem, idem	97.40	
Idem, a José Pereira da Silva, idem, idem, idem	173,50	
Idem, ao Montepio do Estado da Paraíba, contribuições de funcionários e de extranumerários desta Prefeitura, relativas ao mês de fevereiro findo	32.321,60	42.004,10
Saldo Balanceado		30.302,40
TOTAL	Cr$	72.306,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depósitos de Diversas Origens ...	950,00	
A favor de Instituições de Previdência Social	6.820,80	
Saldo Disponivel	22.531,60	30.302,40

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de março de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
JOSE' SOARES DA COSTA — Contabilista classe "H", respondendo pelo expediente da Secretaria.

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

Expediente do dia 13|3|946

Oficio recebido e despachado:

Do exmo. des. Daniel Lopes, acusando o recebimento de uma circular deste Tribunal, comunicando a eleição do exmo. des. Presidente e Vice-Presidente. — "Arquive-se".

TRIBUNAL PLENO

9.ª Sessão ordinaria, em 13 de março de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: Dr Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada á ata da reunião anterior.

LEITURA DE RELATORIO

Antes do julgamento, o exmo. des. Presidente, procedeu a leitura do relatorio, por s. excia. organizado, referente as atividades do Tribunal, e das principais ocorrencias da Administração da Justiça, no ano de 1945.

Por sugestão do exmo. des. Agrippino Barros, unanimemente aceito foi mandado publicar no Orgão Oficial do Estado, "A União", o relatorio que acabava de ser lido.

Quadro de Antiguidade dos Juizes de Direito do Estado apurada até janeiro de 1946.

Foi submetido a revisão e aprovação dos exmos. desembargadores do Tribunal de Apelação, o quadro de antiguidade dos Juizes de Direito do Estado, apurada até janeiro do ano vigente, e organizado pela Secretaria.

O Tribunal aprovou, por unanimidade, o referido quadro.

A seguir deu-se o seguinte julgamento:

Revisão Criminal n.º 621, da comarca de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Requerente José Duarte Guimarães. — Indeferido o pedido, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO DO DIA 13|3|46
TRIBUNAL PLENO

Revisão Criminal n.º 642. Relator: Des. José de Farias. Requerente: Anunciado Borges.

Ação Penal n.º 10, de João Pessoa. Relator: Des. Paulo Bezerril. Autora: a Justiça Publica. Réu: José Demetrio de Albuquerque Silva.

Movimento de autos do dia 13:

Despachos:

Reclamação n.º 46, de Monteiro. Relator des. José Flóscolo. Reclamante José de Anchieta Xavier. — Foi com vista ao exmo. dr. Procurador Geral do Estado.

Revisão Criminal n.º 587, de João Pessoa. Relator des. Flodoardo da Silveira. Requerente José Lopes Cabloco. — "Do confronto das letras com que foram lançadas as assinaturas "José Lopes Cabloco" ao pedido de revisão de fls. 3 e ás petiçoes de fls. 4 e 5, com a letra da assinatura "José Alves Feitosa" (Nome por que o réu é tambem conhecido) aposta á petição em que, ás fls. 24, reclama providencias para o julgamento da presente revisão, se verifica que não são, evidentemente do mesmo punho.

Assim e para que se apure devidamente a contrafação e sua autoria, mando que se desentranhe deste autos a refrida petição d fls. 24, para ser enviada ao sr. Chefe de Policia, com copia deste despacho.

A providencia se impõe, entre outros motivos obvios, pela circunstancia especial de dispôr o art. 623, do Cod. Penal, que a revisão seja pedida pelo proprio réu ou por procurador legalmente habilitado, regra que não deve ser infrigida pela pratica criminosa dos requerimentos assinados por terceiro com o nome do réu".

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Revisão Criminal n.º 614, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerentes Joaquim Manuel de Sousa e Acilon Joaquim de Sousa.

Revisão Criminal n.º 618, de João Pessoa. Relator des. José de Farias. Requerente Antonio Gomes Pereira. — Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DESPACHO DA PRESIDENCIA DO DIA 13 DE MARÇO:

Petição de Benjamin Trigueiro Lins, pedindo dispensa de pagamento de custas. — "Defiro o pedido, diante da informação de fls".

EDITAL N.º 41

Faço ciência aos interesados que o exmo des. Presidente designou o dia 20 de março corrente para o seguinte julgamento pelo TRIBUNAL PLENO:

Revisão Criminal n.º 611, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Requerente Adalberto Seixas Maia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 13 de março de 1946. — *Euripedes Tavares* — Secretário.

EDITAL N.º 42

Faço ciência aos interesados que o exmo des. Presidente designou o dia 20 de março corrente para o seguinte julgamento pela TERCEIRA CAMARA:

Representação n.º 36, de João Pessoa. Relator Desembargador Paulo Bezerril. Representante o bel. Evandro Souto. Representado o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara da Camara da Capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 13 de março de 1946. — *Euripedes Tavares* — Secretário.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deram entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foram registrados em protocolo, em 21 de março de 1946, os seguintes recursos:

Revisão Criminal da Comarca de João Pessoa. Requerente: — Odilon Barbosa de Sousa.

Apelação Criminal da Comarca de João Pessoa. Apelante: — João Rodrigues de Melo. Apelada: — A Justiça Publica.

AUTOS COM VISTA ÁS PARTES, CORRENDO PRAZO, NA SECRETARIA:

Recurso Extraordinário na Apelação Civel n.º 1013, da comarca de João Pessoa. Recorrente: o espolio de D. Maria Augusta Castanbola.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 12 DE MARÇO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 11		30.302.40
Depósitos de Diversas Origens	630.40	
Receita do dia 12	6.931.40	7.561.80
TOTAL	Cr$	37.864.20

DESPESA

Pago a Augusto Franklin da Silva, oficial do Registro Civil da vila de Pitimbú, auxilio relativo aos mêses de janeiro e fevereiro findos	200.00	
Idem, a João Targino de Carvalho, conta proveniente de serviços executados no mercado de Cruz das Armas	6.303.50	
Idem, a Francisco Lins de Miranda, percentagem sobre impostos arrecadados	61,60	
Idem, a Henrique Mendonça, idem, idem, idem	356.20	
Idem, a José Roberto de Santana, indenização referente ao valor de um mocambo, á av. Félix Antonio, desapropriado por utilidade pública	200.00	
Idem, a Adauto Gomes Bastos, gratificação por serviço extraordinário	50,00	
Idem, a José Luiz, conta proveniente de seu fornecimento de paralelepipedos	2.776.00	9.947.30
Saldo Balanceado		27.916.90
TOTAL	Cr$	37.864.20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depósito de Diversas Origens	1.580.40	
A favor de Instituições de Previdência Social	6.820.80	
Saldo Disponivel	19.515.70	27.916.90

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 12 de março de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
VISTO: — JOSÉ SOARES DA COSTA — Contabilista classe "H" respondendo pelo expediente da Secretaria.

Recorridos: os herdeiros de Dr. João da Mata Correia Lima.

Com vista aos recorridos, para defesa, em data de 13 do corrente. (Expediente do Escrivão Veiga Cabral).

REVISÃO CRIMINAL N.º 614

JOÃO PESSOA

Requerentes: — Joaquim Manoel de Sousa e Acilon Joaquim de Sousa.

Relator: — des. Paulo Bezerril.

Revisão criminal. Deferimento parcial do pedido.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal n.º 614, em que são requerentes Joaquim Manuel de Sousa e Acilon Joaquim de Sousa:

Denunciados e regularmente processados como autores de um crime de roubo, perpetrado no dia 16 de dezembro de 1940, contra o patrimonio de Manoel Henrique de Santana, os requerentes foram, afinal, condenados a nove anos e quatro meses de prisão simples, multa de 20% sobre a quantia roubada e taxa penitenciária de Cr$ 20,00 — pena correspondente ao gráu máximo do art. 356 combinado com os arts. 357 e 409 da Consolidação das Leis Penais, então em vigor, dado o reconhecimento das agravantes da superioridade em armas, do disfarce e do ajuste, sem a concorrencia de qualquer circunstancias atenuantes.

Transitada em julgado a sentença, pedem agora a revisão do processo, alegando que a condenação foi decretada contra a evidencia das provas dos autos. E pretendem, o de nome Acilon ser absolvido, e Joaquim Manoel obter uma diminuição da pena, com o reconhecimento da atenuante do exemplar comportamento anterior.

O pedido, como se poderá ver, tem apenas procedencia em parte.

Os elementos colhidos nos autos não constituem, efetivamente, prova direta da autoria atribuida aos suplicantes. O crime, ocorrido em meio de uma estrada, não teve testemunha de vista, e os réus disfarçaram-se com um pano preto no rosto, expedi[illegible] conhecer os seus agressores. Mas, a despeito de tudo isso, o prorcesso reuniu uma série de indices, fortes e vehementes, a ponto de convencer o julgador da responsabilidade dos requerentes.

A vitima observou que os criminosos conduziam uma pistola mauser e uma espingarda, e essas armas foram, depois, apreendidas em casa dos requerentes. Estes, no dia do crime, foram vistos nas proximidades, do local onde o assalto se verificou, tendo ainda um dos suplicantes presenciado a vitima receber certa quantia, momentos antes do assalto.

De sorte que, baseada, como foi, nesses e outros elementos existentes no processo, a sentença condenatória não decidiu, no tocante á autoria, contra a evidencia das provas dos autos.

Razão, porém, assiste aos dois requerentes, na parte relativa a graduação da pena.

Falando, sobre a vida pregressa dos réus nenhuma testemunha aponta fatos desabonadores, havendo dois depoimentos, em que se afirma a boa conduta deles, como homens até então ordeiros e trabalhadores.

Logo, é justo que se lhes reconheça a atenuante do exemplar comportamento anterior, contemplada pela lei penal que vigorava ao tempo do crime.

E como essa atenuante em concorrencia com as agravantes da superioridade em armas, do disfarce e do ajuste, é suplantada por estas, claro que a pena deve ser aplicada no gráu sub-máximo.

Por estes motivos e acolhido em parte o parecer do exmo. dr. Procurador Geral:

Acorda o Tribunal de Apelação, por maioria de votos, deferir em parte o pedido de revisão para que fiquem os requerentes, cada um por sua vez, condenados a pena de seis (6) anos e cinco (5) meses de prisão celular, convertida, na forma da legislação em vigor, em reclusão, e multa de 16 1|4% sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA'

DECRETO-LEI N.º 38, de 22 de Novembro de 1945

Orça a Receita e fixa a Despêsa do Municipio para o exercicio financeiro de 1946.

O Prefeito do Municipio de Ingá, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, n.º IV do Decreto-Lei Federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939 e resolução do Conselho Administrativo do Estado n.º 352 de 29 de Outubro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do Municipio de Ingá para o exercicio de 1946 é orçada em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) e será realizada com a arrecadação de Impostos, Taxas, etc. constantes das especificações abaixo:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	I — RECEITA ORDINÁRIA			
	TRIBUTÁRIA			
	Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial	5.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	46.000,00		
0.17.3	Imposto s/Industria e Profissão ...	36.000,00		
0.18.3	Imposto s/Licenças	40.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	4.000.00		131.000,00
	Taxas:			
1.13.4	Taxa de Estatística	12.000.00		
1.21.4	Taxa de Expediente	6.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serv. Diversos	6.200,00		
1.24.1	Taxa de Limpêsa Pública	3.000.00		
1.26.1	Taxa de Melhoramentos	4.000,00		31.200.00
	Patrimonial:			
2.01.0	Renda Imobiliária	300.00		300,00
	Receitas Diversas:			
4.11.0	Mercado, Feira e Matadouro	50.000 00		
4.12.0	Renda de Cemitérios	2.000.00		52.000.00
	II — RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6.12.0	Cobrança da Divida Ativa		4.000.00	
6.21.0	Multas	500.00		
6.23.0	Eventuais	1.000,00		5.500,00
	SOMA	216.000.00	4.000 00	220.000 00

Art. 2.º — A Despêsa do Municipio de Ingá para o exercicio financeiro de 1946 é fixada em Cr$ 220.000.00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com as verbas e dotações seguintes:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPÊSA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	80 — ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	802 — Prefeitura:			
8020	Pessoal Fixo	16.800.00		

	804 — Secretaria :			
8040	Pessoal Fixo	8.400,00		
8042	Material Permanente	1.500.00		
8043	Material de Consumo	1.500.00		
	807—Serviços Técnicos Especializados:			
	(Contabilidade)			
8070	Pessoal Fixo	5.400,00		
	(Estatística)			
8074	Despêsas Diversas	5.500.00		
	(Departamento das Municipalidades)			
8074	Despêsas Diversas	4.400.00		
	809 — Tesouraria :			
8090	Pessoal Fixo	6.000,00		49.500,00
	81 — EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA			
	811 — Arrecadação :			
8111	Pessoal Variavel	7.500,00		
	812 — Fiscalização :			
8120	Pessoal Fixo	6.000,00		
8121	Pessoal Variavel	9.000,00		22.500,00
	82 — SEG. PÚBLICA E ASSIST. SOCIAL			
	829 — Assistência Social :			
8294	Despêsas Divresas	1.700,00		1.700,00
	83 — EDUCAÇAO PÚBLICA			
	834 — Bibliotéca Pública :			
8340	Pessoal Variavel	720.00		
8342	Material Permanente		500,00	
8343	Material de Consumo	200.00		
	838 — Instrução Pública (Contribuição)			
8384	Despêsas Diversas	15.720,00		17.140,00
	84 — SAÚDE PÚBLICA			
	849 — Serviço de Saúde :			
8490	Pessoal Variavel	6.960,00		
8492	Material Permanente		1.000,00	
8493	Material de Consumo	3.600,00		
8494	Despêsas Diversas	1.440,00		13.000,00
	86 — SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
	869 — Mercado e Matadouro :			
8691	Pessoal Variavel	3.600.00		

(Continua na 12.ª pag.)

quantia roubada — pena correspondente ao gráu sub-máximo do art. 356 combinado com os arts. 352 e 363 da Cons das Leis Penais. mantida a taxa penitenciária aplicada.

João Pesosa, 6 de março de 1946.

Braz Baracuhy, pres., Paulo Bezerril, relator; Flodoardo da Silveira, vencido. J. Flóscolo, S Montenegro. Agrippino Barros. José de Farias. Fui presente — Renato Lima

---

REVISÃO CRIMINAL N.º 618

JOÃO PESSOA

Requerente: — Antonio Gomes Pereira.

Relator: — des. José de Farias

Para efeito de revisão só se pode considerar contrária a evidencia dos autos a sentença que contradiz fatos ou circunstancias de onde promane, sem resquicio de duvida, a inocencia do acusado, ou que, de modo algum, encontre prova que justifique a condenação.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por Antonio Gomes Pereira, réu sentenciado a 6 meses de detenção, por acordão da Primeira Camara deste Tribunal, como incurso na sanção do art. 129 do Cod. Penal, — resolvem os juizes deste mesmo Tribunal, em sessão plena, por unanimidade de votos e consoante o parecer do dr. Procurador Geral, em indeferir o pedido que nela se formula sob invocação do art. 621, n.º I, ultima parte, do Cod. de Processo e objetivando a absolvição do paciente.

Assim decide o Tribunal porque, ao contrário do que argumenta o patrono do réu, o julgado increpado não contrariou a prova existente nos autos.

Conforme se verifica das transcrições constantes de fls. a fls. as testemunhas da acusação presenciaram e narraram, com pormenores, o incidente havido entre o réu e o ofendido, acrescentando uma delas que o acusado dera um empurrão na vitima, fazendo-a cair. E o exame do corpo de delito atesta que a vitima recebeu lesões de natureza leve, consistentes em equimoses e escoriações causadas por meios contundentes, o que faz supor, se não aceitar, como freu quedas e chocou-se com o solo.

Alem disso, a sentença condenatória, de primeira instancia, como o acordão que a reformou, se reportam ao interrogatório do réu onde este fez declarações completas, reconhecendo a autoria que lhe era imputada, de modo tão claro que determinou a mojaração da pena pela segunda instancia.

Ante a verdade assim tão manifesta, não se pode concluir seja a decisão condenatória, do suplicante, contrária á evidencia dos autos. Como tal só se pode considerar, para efeito de revisão, a sentença que contradiz fatos ou circunstancias de onde promane, sem resquicio de duvida, a inocencia do acusado, ou que, de modo algum encontre prova que justifique a condenação.

João Pessoa, 27-2-1946.

Braz Baracuhy, pres. José de Farias, relator; Flodoardo da Silveira, J. Flóscolo, S. Montenegro. Agrippino Barros, Paulo Bezerril. Fui presente — Renato Lima

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

31.ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1946

PRESIDENTE: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

SECRETARIO: José Batista de Mello.

PRESENTES: Os juizes des. José de Farias, drs. Climaco Xavier da Cunha e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional, dr Renato Lima

Foram tomada sas seguintes resoluções:

a) — Revisão de qualificação ex-officio, ns. 947, 951, 955 e 1.110. — Procedencia: Juizo Eleitoral da 36.ª zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — Julgados regulares, o Tribunal mandou arquivar os processos.

b) — Revisão de qualificação ex-officio, ns. 1.130, 1.134, 1.138, 1.142, 1.146 e 1.150. Procedencia: Juizo Eleitoral da 37.ª zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — Julgados regulares, o Tribunal mandou arquivar os processos.

c) — Cancelamento de inscrição, n.º 1.295. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz José de Farias. — O Tribunal mandou processar as exclusões e apurar a duplicidade de inscrição, unanimemente.

d) — Cancelamento de inscrição, ns. 1.288, 1.292 e 1.296. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal mandou processar as exclusões e apurar as irregularidades constantes dos processos.

e) — Cancelamento de inscrição, ns. 1.302, 1.306 e 1.309. Procedencia: Juizo Elietoral da 32.ª zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — O Tribunal mandou processar as exclusões e apurar as responsabilidades pelas irregularidades constantes dos processos.

* * *

Julgamentos designados para o sessão do dia 15-3-1946:

Revisão de qualificação ex-officio, n.º 830. Procedencia: Juizo Eleitoral da 36.ª zona. Relator: Juiz José de Farias.

Cancelamento de inscrição, ns. 1.291, 1.299, 1.303 e 1.307. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz José de Farias.

Revisão de qualificação, ns. 1.140, 1.144, 1.148 e 1.152. Procedencia: Juizo Eleitoral da 37.ª zona. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha.

Cancelamento de inscrição, ns. 1.300, 1.304 e 1.308. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA'

DECRETO-LEI N.º 38, de 22 de Novembro de 1945

(Continuação da pag.)

8693	Material de Consumo	600,00		4.200.00
	87 — DIVIDA PÚBLICA			
	876 — Divida Pública:			
8764	Despêsas Diversas		2.000,00	2.000.00
	88 — SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
	881 — Const. Cons. Log. Públicos.			
8811	Pessoal Variavel	3.000,00		
8812	Material Permanente		1.000,00	
8813	Material de Consumo	3.000.00		
	882 — Conservação de Estradas:			
8821	Pessoal Variavel	8.000.00		
8822	Material Permanente		1.000,00	
8824	Despêsas Diversas	580,00		
	885 — Limpêsa Pública:			
8851	Pessoal Variavel	8.200.00		
8853	Material de Consumo	1.000,00		
8854	Despêsas Diversas	1.000,00		
	887 — Const. Cons. Próprios Públicos.			
8871	Pessoal Variavel	15.000,00		
8872	Material Permanente		10.000,00	
8873	Material de Consumo	6.000.00		
8874	Despêsas Diversas	2 000,00		
	888 — Iluminação Pública:			
	(Explorada por Terceiro)			
8884	Despêsas Diversas	19.200,00		
	889 — Cemitérios:			
8891	Pessoal Variavel	1.620.00		
8894	Despêsas Diversas	380.00		80.900,00

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO ORDINÁRIA:

Realisa-se-á hoje ás 14 horas no local do costume, mais uma sessão Ordinaria do Consêlho Penitenciário para o julgamento de 27 processos de livramento condicional e de graça ou indulto.

O respectivo presidente, encarece o comparecimento de todos os conselheiros.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No cartorio do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Josias Luiz de Almeida, panificador e Severina Filgueira da Silva, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. General Bento da Gama, 168 e 210.

Pedro Raimundo da Silva, artista, maior e Elza Fagundes da Silva, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. Silva Mariz, 342

Gerson Ferreira Amorim, comerciário, natural de Pernambuco, maior Geralda Pereira de Menezes, natural deste Estado, menor, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Coronel Luiz Inácio, 409

Francisco Correia Leite, avicultor, e Rita Cássia dos Santos, menor, solteiros, naturais deste Estado, menores, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Desembargador Boto, 263.

Antonio Galdino de Figueirêdo, agricultor e Joséfa Maria da Conceção, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes em Mangabeira, suburbio desta Capital.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 13:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª vara:

Petição de Francisco Acioly de Lucena e Arlindo Correia Camboim, encaminhada por Dr. Renato Teixeira Bastos:

Ações Executivas de J. Ayres e Dr. José Calzavara,

Inventário de Gertrudes Maria da Conceição;

Ação de Acidente do Trabalho de José de Matos;

Inventario de João Viriato Ribeiro.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª vara:

Ações Executivas de Jorge Francisco Elihimas e Albuquerque Silva & Cia

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª vara:

Ações Executivas de F. C. Mendonça e Alfredo Franca;

Ação de Acidente do Trabalho de Pedro Ricardo Nunes.

João Pessoa, 13 de março de 1946.

O Escrevente autorisado: — *Damasio Franca.*

Para ciencia dos interessados, torno publico o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital, nos autos da Ação Ordinaria que move Esteclides Bezerra Cavalcanti, contra o Estado da Paraiba: "Sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Apelação, por intermédio de sua Secretaria e observadas as formalidades légais J. Pessoa, 12-3-1946. Manóel Mais Nas conformidades do art. 168, §

	89 — ENCARGOS DIVERSOS			
	892 — Indenisações e Restituições:			
8924	Despêsas Diversas	300,00		
	890 — Aposentadorias:			
8900	Pessoal Fixo	5.832,00		
	894 — Acidentes do Trabalho:			
8944	Despêsas Diversas	500,00		
	898 — Auxilios Diversos:			
8984	Despêsas Diversas	10.000,00		
	899 — Publicações de Atos Oficiais:			
8994	Despêsas Diversas	3.000,00		
	899 — Eventuais:			
8994	Despêsas Diversas	9.428,00		29.060,00
	TOTAL GERAL .... Cr$	204.500,00	15.500,00	220.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ingá, em 22 de Novembro de 1945.

HERACLITO RODRIGUES DE ATAIDE — Prefeito Municipal.

1.º do C. P. C. tenho como intimados os interessados do referirdo despacho. O Escrevente autorisado: *Damasio Franca.*

3.º CARTORIO

Para ciencia dos interesasdos torno publico que o dr. Juiz da 3.ª vara desta capital designou o dia 21 do corrente ás 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3.ª vara para ter lugar a instrução e julgamento da ação ordinaria movida por Nicolau da Costa contra João Minervino de Araujo, responsavel pela firma Araujo & Cia. Assim, nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C. tenho como intimados o drs. Osias Gomes, José Mousinho e Francisco Liana, Advogados das partes.

João Pessoa, 13 de março de 1946.

O Esc. — *Eunapio da Silva Torres.*

'Para conhecimento de todos herdeiros e interesasdos, torno publico a centença do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, proferida nos autos do inventario de Manuel Eloi de Souza, deste teôr: — "Homologo o calculo procedendo e mando que decorrido o praso legal sejam expedidas guias para recolhimento do imposto devido á Fazenda Estadual. J. Pessoa, [illegible]-III-1946. Manuel Maia". Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados da referida sentença, todos herdeiros e interessados, o advogado dr. José Mario Porto e o dr. Procurador Fiscal.

João Pessoa, 13 de março de 1946

O Escrevente autorisado: — *Milton Peixoto de Vasconcelos.*

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação ordinaria movida por Roque Falconi contra João Florentino da Silva, o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, que designou o dia 5 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, para continuação da audiencia de instrução e julgamento. Assim no stermos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho o autor na pessoa do seu advogado dr. Ivaldo Falconi de Melo e o réu, na de seu advogado dr. Luiz de Oliveira Lima.

João Pessoa, 13 de março de 1946

O Escrevente autorisado: — *Milton Peixoto de Vasconcelos.*

Para conhecimento de todos interessados, torno publico o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, proferido na ação ordinaria movida por C. N. Pamplona & Cia. contra o Banco do Brasil, que designou o dia 8 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, para realisação da audiencia de instrução e julgamento. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho a autora na pessoa do seu advogado dr. Evandro Souto e o réu, na de seu advogado dr. Odon Bezerra.

João Pessoa, 13 de março de 1946.

O Escrevente autorisado: — *Milton Peixoto de Vasconcelos.*

EDITAIS E AVISOS

CÓPIA: — COMARCA DE PILAR — Edital de citação de herdeiros ausentes com o prazo de trinta (30) dias. — O Doutor Galileu de Belli, Juiz de Direito da Comarca de Pilar, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. "Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que correndo por êste Juizo e cartório do escrivão que este subscrevo a[illegible] o arrolamento dos bens deixados por falecimento de "José Jerônimo Batista," residente que foi no lugar "Arroz" do distrito de Gurinhém, desta Comarca, declarou o arrolante "João Jerônimo Batista" residirem na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte o herdeiro Joaquim Jerônimo Batista; na cidade de João Pessôa, Capital deste Estado a herdeira Irene Emilia Batista e no Estado de São Paulo o herdeiro Francisco Jerônimo Batista. E como não seja possivel cita-los pessoalmente visto como não soube o arrolante precisar o endereço certo, pelo presente chamo, cito e hei por citados os referidos herdeiros a comparecerem nêste Juizo no prazo de cinco (5) dias, apóz a citação pelo espaço de trinta (30) dias, nos termos do § único do art. 479 segunda parte, do Código de Processo Civil e Comercial da República, para dizerem em cartório sobre as declarações do arrolante, ficando desde logo citados para todos os termos do referido arrolamento e partilha até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos herdeiros e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pilar, aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Eloi Emidio de Paiva, escrivão, datilografei e subscrevi. (a) Galileu de Belli — Juiz de Direito." Conforme o original, datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Data supra.

A escrevente autorizada: — OLGA MACÊDO DO NASCIMENTO.

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO — EDITAL N.º 2 — De ordem do sr. Diretor do Departamento da Produção, pelo presente edital fica, na conformidade do que estabelece o art. 252 do decreto-lei n.º 202, de 28 de abril de 1941, Boanerges Perdigão, mecanico classe "E", lotado na Repartição do Saneamento de Campina Grande e posto a disposição deste Departamento, convidado para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste edital apresentar defesa, justificando o motivo porque vem faltando ao serviço, por mais de trinta (30) trinta dias consecutivos, incorrendo na pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 44, do referido decreto-lei.

Serviço de Expediente do Departamento da Produção, em 12 de março de 1946.

José Moura Filho — Chefe do Serv. de Expediente.

VISTO: — Manuel Tavares de M. C. Filho — Diretor.

COPIA — EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL — O Dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de João Pessoa, Capital deste Estado, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital de leilão virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, o porteiro dos auditorios ou quem suas veses fizer, trará á publico pregão de venda em leilão dos seguintes bens, penhorados por Cabral & Cia. na ação executiva que move contra João Cartonilho: — 18 copo de vidro com asas — 27,00; 17 jarros de fantasia — 85,00; 18 copos de fantasia — 34,00; 3 depósitos de vidro com tampa de metal — 12,00; 6 blocos de papel Kosmos — 30,00; 22 chicaras para café sem pires — 22,00; 48 lapis marcador — 28,00; 12 alianças de metal — 24,00; 24 tubos de tinta para tingir — 30,00; 12 fechaduras para pasta — 20,00; 5 navalhas marca Wictrickes — 100,00; 2 porta-chapéus — 30,00; 3 espelhos — 10,00; 10 bancas diversas — 50,00; 3 bancos para jardim — 20,00; 1 grupo de poltronas — 30,00; 1 cabide — 4,00; 14 lavatorios de ferro — 100,000; 1 fogão de ferro, quebrado — 15,00; 1 aparador — 15,00; 6 caixas de sabão marca tigre — 240,00; 1 Carteira com 4 gavetas — .... 50,00; 1 lote de tabicas — .... 100,00; 45 cintos de couro — 250,00; 85 sobonetes diversos — 120,00; 8 vidros de esmalte cutex — 22,00; 4 caixas de pó de arróz adrianino — 15,00; 2 bidets em mau estado de conservação — 18,00; 3 saboneteiras de metal — 15,00; 5 canecos de aluminio 20,00; 14 barrinhas de sabonete — 12,00 — 6 sobonetes adriannino — 9,00; 12 vidros de óleo lavanda — 30,00; 5 vidros de magnesia de Phillips — 15,00; 14 caixinhas de botões comuns — 50,00; 4

pares de meias para senhôras — 12,00; 38 vidros de brilhantina Gessy — 220,00; 12 sabonetes Protetor em bola — 36,00; la caixa de papel e envelopes carnaval — 10,00; 1 caixa de papel feitiço — 10,00; 4 carteiras de papel aéreo — 16,00; 1 estôjo suspensorio cinto — 20,00; 5 fumos para luto — .. 10,00; 14 camisas de meia — 30,00; 7 vidros de óleo de ôvo — 35,00; 8 vidros de cutis-bel — 40,00; 2 vidros de loção Reny — 20,00; 2 vidros de loção Revedor — 30,00; 2 vidros de loção trota — 20,00 2 vidros de brilhantina admiravel — 10,00; 2 vidros de brilhantina mauricéa — 10 00; 3 vidros de brilhantina écia — 15,00; 3 vidros de brilhantina liquida mimi — 6,00; 24 gravatas rotidas — 220,00; 2 vidros de brilcrem — 12,00; 2 vidros de estrato meio — dia — 24,00; 12 pegadores para gravatas — 50,00; 10 espelhos para bolso — 5,00; 36 enfiadores para sapatos — 30,00; 3 gumex — 6,00; 10 broches fantasia — 30,00; 17 alfinetes para gravatas — 20,00; 1 espelho para barbear — 3,00; 36 brincos fantasia — 30,00; 3 escovas para dentes — 9,00; 5 canêtas — 5,00; 200 pares de meias para homem — 600,00; 1 groza de sabonetes Salus — 200,00; 10 duzias de sabonete Gessy — 130,00; 8 duzias de pasta Gessy — 388,00; 4 duzias de pasta adriannina — 120,00 1 duzia de sabonetes Dorly — 20,00; 2 caixas de linha para bordar clark — 60,00; 1 duzia de brilhantina adoração 30,00; 10 duzias de sabonetes Salus — 150,00; 1 duzia de brilhantina mauricéa — 40,00; 5 duzias de sabonete adriannino — 70,00; 2 duzias de sabonete Reuter — 40,00; 18 sabonetes rio-chia — 60,00; 12 sabonetes Sinfonia — 40,00; 36 sabonetes Araxá — 60,00; 42 sabonetes Carnaval — 80,00; 18 sabonetes Malva — 20,00; 12 pincéis para barba — 30,00; 5 vidros de quina petroleo — 50,00; 3 vidros de oleo sandar — 30,00; 10 vidros de agua de colonia Munlait — 80,00; 1 estante com três prateleiras — 60,00; 10 vidros de perfumes sortidos 50,00; 18 gravatas sortidas — 100,00; 2 duzias de meias para homem — 80,00; 10 carteiras de couros para cédulas — 30,00; 8 pentes sortidos — 12,00; 2 pares de sapatinhos para creanças — 5,00; 6 vidros de esmalte cutex — 18,00; 6 pastas adriannínas para dentes — 18,00; 2 caixas de estôjo lenço gravatas — .. 30,00; 5 latas de graxa para sapatos — 10,00; 3 cintorões de couro — 20,00; 3 pulseiras de couro para relogios — 12,00; importando tudo em Cr$ .... 5.412,00. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 13 dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Enéas Chacon Costa, escrevente autorizado, o datilografei. E eu, Eunapio da Silva Torres, Escrivão, o subscrevi. (a) Climaco Xavier da Cunha. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Conforme com o original; dou fé. O Escrivão: EUNAPIO DA SILVA TORRES.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SECÇÃO DESTE ESTADO — EDITAL Nº 13 — Faço publico, para os efeitos do Art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, que pediu inscrição no quadro dos advogados o bacharel Moacyr Medeiros, residente na cidade de Santa Luzia do Sabugi.

Secretaria da Ordem dos Advogados, em 25 de fevereiro de 1946.

(as) LUIZ DE OLIVEIRA LIMA — 1º Secretário ad hoc.

COMARCA DE PILAR: — Edital para Usocapião com o prozo de 30 (trinta) dias. — O Doutor Galileu de Belli, Juiz de Direito da comarca de PILAR do Estado da Paraiba, na forma da lei, etc. FAÇO saber a todos quantos o presente virem ou dêle noticia tiverem, com o prazo de trinta dias, que, a êste juizo, foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo. Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de PILAR. ROSA ADELINA DA SILVA, brasileira domestica e residente no logar denominado ARROZ dêste Municipio de Pilar, vem por seu procurador e advogado constituido nos termos do instrumento procuratorio anexo, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: Que a Suplicante dêsde o ano de (1914) mil novecentos e quatorze, comprou a Francisco José Pereira, uma area de terras medindo, mais ou menos, (3) três hectares, no logar Arroz, deste Municipio, sem que o vendedor passasse a respectiva escritura, dada a confiança existente entre ambos, isto é, compradora e vendedor que a referida area de terras limita-se ao norte com Sebastião da Silva Monteiro; ao Nascente com o rio Gurinhem; ao Sul com este mesmo rio; e ao Poente com terras dos herdeiros de Pedro Leite Rangel; Que nesse trato de terras a suplicante tem vivido durante todo esse tempo sem oposição nem reconhecimento de dominio alheio, fazendo bemfeitorias e o que ha de mais necessaria no terreno.
Em face do exposto a Suplicante requer que V. Excia., depois de inquirida as testemunhas constantes do Rol abaixo, as quais comparecerão independente de intimação, ordene a citação dos interessados nos termos da Lei — notadamente os incentos — notificado o representante do Ministerio Publico, e, justificado o quanto baste sejam, na conformidade do art. (550) quinhentos e cincoenta do Codigo Civil Brasileiro, reconhecido e declarado por sentença nos termos do Codigo de Processo Civil e Comercial, art. (456) quatrocentos e cincoenta seis, o dominio da Suplicante sobre o imovel acima descrito, independente de titulo e boa fé que em tais circunstancias está sobremodo provado, alem da presunção "juris tantum;" servindo a referida sentença de titulo para o registro de imoveis. Protesta-se por vistoria, arbitramento do valor do imovel, e pela prova testemunhal, cujo rol vai ao pé desta. Da-se á o valor de (Cr. 2.000,00) dois mil cruzeiros, para pagamento da taxa judiciaria. A Suaplicante declara que seu advogado reside na cidade de João Pessoa, á rua Visconde de Pelotas, nº 54, onde têm seu escritorio, para cujo lugar devem ser dirigidas as intimações. N. termos P. Deferimento. João Pessoa, 14 de fevereiro de 1946. (a) Guilherme Falcone Nicodemi. Rol das testemunhas: 1º — Severino Juvino de Paiva, casalo, comerciante e residente em Acaú; 2ª — Eufrausio Alves de Arruda, casado, agricultor e residente no lugar acima; 3ª. — Joaquim José do Nascimento; viúvo, agricultor e residente em Acaú; 4ª. — Euclides Leite Rangel, casado, agricultor e residente no lugar acima referilo; e 5.ª — Manoel Francisco do Nascimento, casado, agricultor, tambem residente no lugar Acaú — Acresce ainda que todos são brasileiros". em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: R. A. á conclusão. Pilar, 18 de fevereiro de 1946. (a) G. Belli. Vindo os autos a minha conclusão dei mais o despacho seguinte" Cite-se, por mandado, os confinantes do imovel disputado, bem como por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos para no prazo de 10 dias opoz o descurso da citação, contestarem o pedido; extraia-se copia do edital para ser publicado uma vês, pelo Orgão Oficial do Estado. Pilar, 1-3-1946. (a) G. Belli" Pelo que cito e chamo a todos quantos interessar possa e direito tenham sobre o dito imovel a virem no praso de trinta dias, alegar o que julgarem a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e nem alegue ignorancia, mandei expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Pilar aos (9) nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, Eloi, Emidio de Paiva, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Galileu de Belli — Juiz de Direito." Conforme o original, datilografei, subscrevo, dou fé e assino. Data supra.

O Escrivão: — ELOI EMIDIO DE PAIVA.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI ORGANICA DO ENSINO NORMAL

TITULO I

Das bases de organização do ensino normal

CAPITULO I

Das finalidades do ensino normal

Art. 1.º — O ensino normal ramo de ensino do segundo gráu, tem as seguintes finalidades:

1 — Prover á formação do pessoal docente necessário ás escolas primárias.

2 — Habilitar administradores escolares destinados ás mesmas escolas.

3 — Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas á educação da infancia.

CAPITULO II

Dos ciclos do ensino normal e de seus cursos

Art. 2.º — O ensino normal será ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, e o segundo o curso de formação de professôres primários, em três anos.

Art. 3.º — Compreenderá ainda o ensino normal cursos de especialização para professôres primários, e cursos de habilitação para administradores escolares do gráu primário.

CAPITULO III

Dos tipos de estabelecimentos de ensino normal

Art. 4.º — Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal: o curso normal regional, a escola normal e o Instituto de educação.

§ 1.º — Curso normal regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão sómente o primeiro ciclo de ensino normal.

§ 2.º — Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo desse ensino, e ciclo ginasial do ensino secundário.

§ 3.º — O instituto de educação será o estabelecimento que além dos cursos próprios da escola normal, ministre ensino de especialização do magistério e habilitação para administradores escolares do gráu primário.

§ 4.º — Os estabelecimentos de ensino normal não poderão adotar outra denominação sinão as indicadas no artigo anterior, na conformidade dos cursos que ministrarem.

Parágrafo unico — E' vedado a outros estabelecimentos de ensino o uso de tais denominações bem como o de nomes que incluam as expressões normal, pedagógico e de educação.

CAPITULO IV

Da ligação do ensino normal com outras modalidades de ensino

Art. 6.º — O ensino normal manterá a seguinte forma ligação com as outras modalidades de ensino.

1 — O curso de regentes de ensino estará articulado com o curso primário.

2 — O curso de formação geral de professores primários, com o curso ginasial.

3 — Aos alunos que concluirem o segundo ciclo de ensino normal será assegurado o direito de ingresso em cursos da faculdade de filosofia, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares á matricula.

TITULO II

Da estrutura do ensino normal

CAPITULO I

Do curso de regentes de ensino normal

Art. 7.º — O curso de regentes de ensino primários se fará em quatro séries anuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português, 2) Matemática. 3) Geografia

geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e econômicos doméstica. 8) Educação física.

Segunda série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física.

Terceira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física, recreação e jogos.

Quarta série: 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de Higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5) Didática é prática de ensino. 6) Desenho. 7) Canto orfeônico. 8) Educação física, recreação e jogos.

§ 1.º — O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região, obedecerá a programas especificos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e ao da organização do trabalho na região.

§ 2.º — O curso normal regional, que funcionar em zonas de colonização, dará ainda, nas duas ultimas séries, noções do idioma de origem dos colonos e explicações sobre o seu modo de vida, costumes e tradições.

CAPITULO II

Do curso de formação de professores primários

Art. 8.º — O curso de formação de professores primários se fará em três séries anuais, compreendendo, pelo menos, as seguintes disciplinas.

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Fisica e química. 4) Anatomia e fisiologia humanas. 5) Musica e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Musica e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.

Terceira série: 1) Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Musica e canto. 8) Prática do ensino. 9) Educação física, recreação e jogos.

Art. 9.º — Será também permitido o funcionamento do curso de que trata o artigo anterior, em dois anos de estudos intensiveis, com as seguintes disciplinas, no minimo.

Primeira série: 1) Português 2) Matemática. 3) Biologia educacional noções de anatomia e fisiologia humana e higiene. 4) Psicologia educacional (noções de psicologia da criança e fundamentos psicologicos da educação). 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Musica e canto. 8) Educação física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Psicologia educacional. 2) Funcionamentos sociais da educação. 3) Puericultura e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Prática de ensino 6. Desenho e artes aplicadas. 7 Musica e canto 8) Educação física, recreação e jogos

CAPITULO III

Dos cursos de especialização e administração escolar

Art. 10 — Os cursos de especialização de ensino normal compreenderão os seguintes ramos: educação pré-primária; didática especial do curso complementar primário; didática especial do ensino supplementivo; didática especial de desenho e artes aplicadas; didática especial de musica e canto.

Art. 11 — Os cursos de administradores escolares do grau primário visarão habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares estatisticos e encarregados de provas e medidas escolares.

Art. 12 — A constituição dos cursos de especialização de magistério e os de administradores escolares será definida em regulamento.

CAPITULO IV

Dos programas e da orientação geral do ensino

Art. 13 — Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexiveis e se comporão segundo as fases e a orientação metodológica que o Ministro da Educação e Saúde expedir.

Art. 14 — Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos.

a) adoção de processos pedagógicos ativos;

b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa especifico, mas resultará do espirito e da execução de todo o ensino;

c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, sem objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino e, ainda a revisão do conteudo desses programas, quando necessário;

d) a prática de ensino será feita em exercicios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso;

e) as aulas de desenho e artes aplicadas, musica e canto e educação física, recreação e jogos, na ultima serie de cada curso compreenderão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Art. 15 — O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina dos cursos de primeiro e segundo ciclos do ensino normal, não podendo constituir porém, objeto de obrigação de mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

TITULO III

Da vida escolar

CAPITULO I

Dos trabalhos escolares

Art. 16 — Os trabalhos escolares constarão de lições, exercicios e exames.

Parágrafo unico — Integrarão a vida escolar trabalhos complementares.

CAPITULO II

Do ano escolar

Art. 17 — O ano escolar dividir-se-á em dois periodos letivos e em dois periodos de férias, a saber:

a) periodos letivos, de 15 de março a 15 de junho, e de 1 de julho a 15 de dezembro;

b) periodos de férias de 16 de dezembro a 14 de março e de 16 a 30 de junho.

§ 1.º — Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto aos domingos e dias festivos.

§ 2.º — Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

CAPITULO III

Dos alunos e da admissão aos cursos

Art. 18 — Os alunos dos estabelecimentos de ensino normal serão sempre de matricula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art. 19 — Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexos, as classes poderão ser especiais para cada grupo, ou mistas.

Art. 20 — Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas ao candidato as seguintes condições:

a) qualidade de brasileiro;

b) sanidade física e mental;

c) ausência de defeito físico ou disturbio funcional que contraindique o exercicio da função docente;

d) bom comportamento social

e) habilitação nos exames de admissão.

Art. 21 — Para inscrição no exames de admissão ao curso [illegible] ciclo será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade de minima de treze anos para inscrição aos de segundo ciclo, certificado de conclusão de primeiro ciclo ou certificado do [illegible], e idade minima de quinze anos.

Parágrafo unico — Não serão admitidos em qualquer dos dois cursos candidatos maiores de vinte e cinco anos.

Art. 22 — Os candidatos á matricula em cursos de especialização de magistério primário deverão apresentar diploma de conclusão do curso de segundo ciclo e prova de exercicio do magistério primário por dois anos, no minimo; os candidatos á matricula em cursos de administradores escolares ou funções auxiliares de administração, deverão apresentar diploma de normal e prova de exercicio do magistério por três anos, no minimo.

CAPITULO IV

Da matricula e da transferência

Art. 23 — A matricula far-se-á de 1 a 10 de março, e sua concessão dependerá, quanto á primeira série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão; quanto ás demais de ter êle conseguido habilitação no ano anterior.

Art 24 — E' permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino normal, em cursos do mesmo ciclo.

Parágrafo unico — A regulamentação poderá dispor sobre os exames de seleção, entre candidatos á transferência, quando seu numero exceda ao de vagas.

CAPITULO V

Da limitação e distribuição do tempo dos trabalhos em classe

Art. 25 — Os trabalhos em classe não excederão de vinte e oito horas semanais, em qualquer dos dois ciclos do ensino normal.

Parágrafo unico — A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção de cada estabelecimento, antes do inicio do periodo letivo, observadas as determinações dos programas quando ao numero de aulas de cada disciplina.

CAPITULO VI

Das aulas, exercicios e trabalhos complementares

Art. 26 — As lições e exercícios são de frequência obrigatória, e, bem assim, os trabalhos complementares definidos em regulamento.

Art. 27 — Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos regime de ativa e constante colaboração.

§ 1.º — O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espirito de auto-critica e de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

§ 2.º — Os alunos deverão ser conduzidos não apenas á aquisição de conhecimentos discursivos, mas á realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendaveis a futura docentes.

Art. 28 — Os programas deverão ser executados na integra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

Art. 29 — Como trabalho complementares os estabelecimentos de ensino normal deverão promover entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições para-escolares, destinadas a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis a formação dos sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação. Merecerão especial cuidado as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais.

CAPITULO VII

Da habilitação dos alunos

Art. 30 — A habilitação dos alunos, para a promoção á série imediata, ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercicios, da nota obtida em provas parcial e das notas do exame final.

Parágrafo unico — As notas serão expressas em escala de zero a cem.

Art. 31 — A partir de abril e excetuados os mêses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina, e cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercicios.

Art. 32 — Haverá na primeira quinzena de junho para to-

das as disciplinas, prova parcial, escrita, ou prática, que versará sobre toda a matéria ensinada até uma semana antes de sua realização; e ao fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prova prática.

Parágrafo unico — As provas escritas dos exames finais serão realizadas na segunda quinzena de novembro, e as provas orais e práticas no mês de dezembro.

Art. 33 — Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final, cincoenta pelo menos, em cada disciplina.

§ 1.º — A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercicios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final.

§ 2.º — Será facultada segunda chamada para qualquer das provas, nas condições que o regulamento admitir.

Art. 34 — Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de março.

Parágrafo unico — Nessa hipótese, o computo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 33, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelas de segunda.

Art. 35 — Não poderão prestar exames finais, na primeira época ou na segunda, os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento das aulas e exercicios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

CAPITULO VIII

Dos certificados e diplomas

Art. 36 — Aos alunos que concluirem o curso de primeiro ciclo de ensino normal será expedido o certificado de regente de ensino primário aos que concluirem o curso de segundo ciclo dar-se-á o diploma de professor primário.

Art. 37 — Aos habilitados em cursos de especialização, ou de administração escolar, serão expedidos os competentes certificados.

Parágrafo unico — Dos certificados e diplomas de ensino normal constarão sempre indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas obtidas.

TITULO IV

Da administração e organização do ensino normal

CAPITULO I

Da administração

Art. 38 — Não poderá funcionar no país estabelecimento de ensino normal que desatenda aos principios e preceitos desta lei.

Parágrafo unico — Não poderá igualmente funcionar o estabelecimento que desatenda á legislação complementar, ou regulamento expedidos pelos Estados, ou pelo Distrito Federal relativamente ao ensino normal em seus respectivos territórios.

Art. 39 — Os poderes publicos federais e estaduais devem desenvolver a rêde de estabelecimentos de ensino normal, mediante conveniente planejamento, a fim de que, no devido tempo e onde se torne necessário, haja em numero e qualidade os docentes reclamados pela expansão dos serviços de ensino primário.

CAPITULO II

Do ensino normal mediante mandato

Art. 40 — Onde se torne conveniente, poderão os Estados outorgar mandato a estabelecimentos municipais ou particulares de ensino, para que ministrem cursos de ensino normal, do primeiro ou do segundo ciclo, que serão, assim, oficialmente reconhecidos.

Art. 41 — A outorga de mandato será deferida em cada Estado, segundo a regulamentação que fôr expedida, mas dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 42 — Os estabelecimentos, municipais ou particulares, que desejarem outorga de mandato de ensino normal, deverão satisfazer as seguintes exigências minimas:

a) prédio e instalações didáticas adequadas;

b) organização de ensino nos têrmos do presente decreto-lei;

c) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;

d) ensino de português, geografia e história do Brasil, entregue a brasileiros natos;

e) manutenção de um professor-fiscal, no estabelecimento designado pela autoridade de ensino competente;

f) existência de escola primária anexa, para a demonstração e prática de ensino.

Parágrafo unico — Não poderá ser concedido mandato para curso de segundo ciclo ao estabelecimento que já possua ginásio oficialmente reconhecido.

Art. 43 — O mandato será suspenso ou cassado pela autoridade que o houver concedido, sempre que o estabelecimento de ensino normal deixe de preencher as condições de idoneidade ou eficiência de ensino indispensáveis.

Art. 44 — Os estabelecimentos de ensino normal subordinados á administração dos Territórios não poderão funcionar [illegible] sem prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde.

CAPITULO III

Da organização e [illegible]

Art. 45 — A organização interna e demais condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino normal serão definidas, para cada unidade federada, na conformidade da legislação complementar e regulamento que, sobre a matéria, forem expedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 1.º — A legislação de cada Estado deverá definir o caráter especializado dos cursos normais regionais segundo as condições de vida social e económica das diferentes zonas de seu território, podendo igualmente limitar o funcionamento desses cursos a algumas delas, ou a uma só e determinada zona.

§ 2.º — Não funcionarão no Distrito Federal cursos de primeiro ciclo de ensino normal.

Art. 46 — A legislação de cada unidade federada poderá acrescer disciplinas á seriação indicada nos artigos 7.º, 8.º e 9.º ou desdobrá-las, para maior eficiência do ensino.

CAPITULO IV

Das escolas anexas aos estabelecimentos de ensino normal

Art. 47 — Todos os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas para demonstração e prática de ensino.

§ 1.º — Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas primárias isoladas.

§ 2.º — Cada escola normal manterá um grupo escolar.

§ 3.º — Cada instituto de educação manterá um grupo escolar e um jardim de infancia.

Art. 48 — Além das escolas primárias referidas no artigo anterior, cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um ginásio, sob regime de reconhecimento oficial.

CAPITULO V

Dos professores de ensino normal

Art. 49 — A constituição do corpo docente em cada estabelecimento de ensino normal, far-se-á com observancia dos seguintes preceitos:

1 — Deverão os professores do ensino normal receber conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior.

2 — O provimento, em caráter efetivo, dos professores dependerá da prestação de concurso.

3 — Dos candidatos ao exercicio do magistério nos estabelecimentos de ensino normal exigir-se-á inscrição em competente registo do Ministério da Educação e Saúde.

4 — Aos professores do ensino normal será assegurada remuneração condigna.

TITULO V

Das medidas auxiliares

Art. 50 — Os poderes publicos tomarão medidas que tenham por objetivo acentuar a gratuidade do ensino normal e bem assim, para a instituição de bolsas, destinadas a estudantes de zonas que mais necessitem de professores primários.

Parágrafo unico — A concessão das bolsas se fará com o compromisso, por parte do beneficiário, de exercer o magistério nessas zonas, pelo prazo minimo de cinco anos.

Art. 51 — A União, os Estados e os Municipios poderão subvencionar estabelecimentos particulares de ensino normal, sob mandato, sempre que necessário, em zonas onde não haja ensino normal oficial.

Art. 52 — Os estabelecimentos de ensino normal deverão constituir-se como centros de cultura escolar e extra-escolar da zona em que funcionarem, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em favor da dignificação da carreira do professor primário.

Art. 53 — Nenhuma taxa recairá sobre os alunos dos estabelecimentos de ensino normal.

TITULO VI

Disposições finais

Art. 54 — Não poderão receber auxilio á conta do Fundo Nacional de Ensino Primário as unidades federadas que não providenciarem nos termos do presente decreto-lei, quanto ao planejamento e desenvolvimento da rêde de ensino normal, que lhes caberá manter, a fim de que a expansão de seu sistema escolar primário não venha a ser prejudicada por escassez de pessoal docente devidamente habilitado.

Parágrafo unico — Para os efeitos de que se dispõe neste artigo, os órgãos de administração do ensino normal, em cada unidade federada, se articularão com os órgãos proprios do Ministério da Educação e Saúde, aos quais farão enviar a legislação existente e a legislação que lhe fôr acrescida, bem como, até 30 de março de cada ano, sucinto relatório sobre as atividades do ensino normal no ano anterior.

Art. 55 — Atendidas a diferenciação do nivel de formação e as normas que disciplinarem a investidura e a carreira do magistério em cada unidade federada, os diplomas de professor primário, expedidos na conformidade do presente decreto-lei, terão validade em todo o território nacional.

Parágrafo unico — A regulamentação que fôr baixada pelos Estados e pelo Distrito Federal assegurará porém, em igualdade de condições, preferência aos diplomados em cada uma dessas unidades, respectivamente.

Art. 56 — Os certificados de professores especializados de ensino primário e de administradores escolares serão a validade que lhes outorgar a regulamentação de cada unidade federada.

Art. 57 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da Republica.

JOSE' LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

A. de Sampaio Dória.